

Associação Paranaense do Ministério Público

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO (APMP) E DORO & DESSUNTI COM. E SERVIÇOS DE PELÍCULAS LTDA.

Pelo presente Termo de Convênio, Doro & Dessunti Comércio e Serviços de Películas Ltda, a seguir denominada simplesmente **Wingard Rebouças**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.310.088/0001-03, localizada na Rua Engenheiros Rebouças, 2214 Bairro: Rebouças, Curitiba- PR, fone (41) 3016-0527 Representada neste ato pelo seu diretor Hitele Doro Junior e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.106.483/0001-75, com sede na Rua Mateus Leme, nº 2018, 2º andar, Centro Cívico, neste ato representada por seu Presidente, Wanderlei Carvalho da Silva, têm, entre si, como justo e avençado o seguinte

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1. O presente convênio tem por escopo oferecer aos associados, funcionários da APMP e seus dependentes, descontos de:
 - 15% (quinze por cento) à vista;
 - 10% (dez por cento) em 3x nos cartões de crédito aceitos;
 - ou em até 10 x onde o associado assume os encargos/juros dos cartões aceitos nos serviços de aplicação de películas de proteção para vidros de automóveis, motos, barcos, bem como para películas de segurança para vidros, e o mesmo desconto para customização (aplicação de película colorida, brilhante, fosca, carbono, invisível) de veículos, motos, barcos.
- 2. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão considerados dependentes aqueles que assim constarem nas declarações de imposto de renda dos associados da APMP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2. As partes convenientes reservam-se o direito de acompanhar todas as etapas do presente convênio.

Associação Paranaense do Ministério Público

2.1 Ficará a critério dos associados da APMP e de seus dependentes a utilização dos serviços oferecidos pela **Wingard Rebouças**..

2.2 A APMP não arcará, nem se responsabilizará, em hipótese alguma, por eventuais obrigações e ônus porventura assumidos e não adimplidos pelos beneficiados pelo presente convênio.

2.3 A conveniada deverá informar para a APMP qualquer alteração relativa à prestação de serviços aos associados e/ou quanto a valores e descontos, sob pena de manutenção do originariamente contratado

2.4 A conveniada deixa claro, que o presente convênio é firmado entre esta unidade (Rebouças) e a APMP, extinguindo-se outras lojas que já existam ou venham existir da marca Wingard.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

3. O presente convênio terá vigência, a partir de sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso por escrito a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ser resolvido automaticamente pela ocorrência de alguma infração contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em qualquer hipótese de rescisão, haverá a imediata extinção das obrigações ora avençadas, com a conseqüente supressão imediata do abatimento previsto na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

4. A APMP divulgará, junto aos seus associados, a parceria ora estabelecida, por meio de seu sítio na internet.

CLÁUSULA QUINTA – TERMOS ADITIVOS

5. As disposições complementares que criarem ou alterarem direitos e obrigações das partes serão formalizadas por meio de termos aditivos firmados por representantes de ambas as partes.

5.1 Os termos e disposições deste convênio e seus eventuais aditivos prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriormente firmados entre as partes.

5.2 A abstenção por qualquer das partes do exercício de quaisquer direitos que lhes assistam pelo presente convênio, bem como a concordância com atrasos no cumprimento das obrigações dele decorrentes, não constituirá novação,

Associação Paranaense do Ministério Público

bem como não alterará de nenhum modo as condições estipuladas neste instrumento e não afetará a sua exigibilidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6. Os casos omissos relativos à execução deste Convênio serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Curitiba, 12 de julho de 2013.



DORO & DESSUNTI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PELÍCULAS LTDA.
HITELE DORO JUNIOR – Sócio Administrador



ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome: *Luiz E. P. do Rêgo*
RG: *9.432.182-4*